



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.028, de 13 de dezembro de 2019.

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação da Estância Climática de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando-se as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 069, de 23 de agosto de 2019; e

considerando-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação da Estância Climática de Morungaba, em cumprimento às disposições legais, elaborou e aprovou seu Regimento Interno;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação - COMDETIN, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - A presidência do COMDETIN será exercida pelo Senhor Felício Gonçalves Junior, eleito por seus pares, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 13 de dezembro de 2019.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 13 de dezembro de 2019.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - COMDETIN

O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação - COMDETIN, por deliberação de seus membros, formula seu Regimento Interno na forma do dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 069, de 23 de agosto de 2019, consoante as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação - COMDETIN é um órgão deliberativo, consultivo e paritário, do Poder Público e da Sociedade Civil, e tem por objetivo o incentivo ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e à inovação nas atividades econômicas do Município, com vistas ao desenvolvimento sustentável e em apoio ao crescimento, ao planejamento e à gestão da Administração Pública Municipal.

Art.2º - O COMDETIN está vinculado ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O COMDETIN compor-se-á por 08 (oito) membros, entre suplentes e titulares, a saber:

I- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes indicados pelo Prefeito;

II- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes da sociedade civil que atuem em atividades industriais, de pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação, que manifestem interesse após publicação de convocação para formação do conselho.

§1º - Os membros listados no inciso I serão indicados



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 3 de 8

pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Os membros listados no inciso II serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim, e após eleitos será comunicada a decisão ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação terá um presidente, eleito dentre os representantes titulares.

§4º- Instalado o colegiado e eleito o presidente, o conselho será nomeado por ato do Executivo.

§5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez pelo mesmo período.

§6º- As atividades exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.

§7º- O Conselho ora instituído manterá registro próprio e sistemático de seus atos de funcionamento, assegurado o princípio constitucional da publicidade por meio do Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º- Compete do COMDETIN:

I- analisar e deliberar sobre os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Município e sua aplicação no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como colaborar com a política a ser por ela implementada nessa área, visando à qualificação dos serviços municipais;

II- apreciar e deliberar acerca das solicitações de enquadramento no PROINVEST, de sorte a embasar decisão do Prefeito Municipal;

III- apreciar e deliberar acerca da emissão da Certificação por atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV- identificar as necessidades e interesses referentes ao assunto mencionado no inciso I deste artigo, na esfera

municipal;

V- indicar temas específicos da área de desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como de ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

VI- cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas da área da ciência, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

VII- contribuir com as políticas públicas da Administração Municipal por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias inovadoras e incrementais ao setor produtivo, para a geração de postos de trabalho e renda;

VIII- propor políticas de captação e alocação de recursos para a consecução de suas finalidades;

IX- cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso dos recursos referidos no inciso anterior;

X- incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações e novas técnicas na área da ciência, tecnologia e inovação;

XI- elaborar seu regimento interno;

XII - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º- A Diretoria Executiva do COMDETIN é composta por:

I - Presidente; e

II – Secretário;

Art. 6º- O Presidente será eleito dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma reeleição, tendo como seu substituto direto, o suplente de sua representação.

Art. 7º- O Secretário será escolhido dentre os conselheiros titulares pelo presidente eleito e terá igual



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 4 de 8

mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por apenas uma reeleição, tendo como seu substituto direto, o suplente de sua representação.

Art.8º- A eleição do Presidente será na primeira reunião, desde que o quórum mínimo seja metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

§1º - Havendo empate a vaga será do candidato com maior idade.

§2º - Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

Art.9º- Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

IV - submeter à apreciação do Plenário as Deliberações elaboradas em face das decisões do Conselho;

V - encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;

VI - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;

IX - homologar deliberações e atos do Conselho;

X - assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;

XI - decidir sobre a pertinência da questão da ordem do dia; e

XII – indicar entre os titulares, um membro para secretariar os trabalhos;

Art.10- Ao Secretário compete:

I - organizar e manter a guarda do arquivo do

COMDETIN;

II – elaborar as atas das reuniões, assentadas em livro próprio, e colher as assinaturas de todos os presentes;

III - providenciar o envio das comunicações, convocações e demais correspondências aos conselheiros;

IV - organizar o Expediente do COMDETIN;

V - encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do COMDETIN;

VI - receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.11- O Plenário do COMDETIN reunir-se-á ordinariamente perante a maioria dos seus membros, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, mediante solicitação do Poder Executivo para acompanhamento das ações de desenvolvimento econômico e inovação adotadas, especialmente na concessão de incentivos fiscais e econômicos prevista na Lei Complementar Municipal nº 069/19, que demandam deliberação do Conselho, bem como para acompanhar licitações de doação de unidades do Distrito Industrial, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

Art.12- A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMDETIN, bem como dará suporte em recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho das mesmas.

Art.13- As convocações para as reuniões ordinárias do COMDETIN serão enviadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e para as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.14- As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 5 de 8

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Art.15- As convocações para as reuniões serão enviadas por mala direta, por whatsapp ou postadas nos Correios.

Art.16 – As pautas deverão obedecer um padrão:

- iniciando-se pela leitura da Ata da reunião anterior;
- leitura de correspondência recebida e expedida;
- palavra aberta aos membros do COMDETIN;
- apresentação da ordem do dia;
- toda discussão polêmica será decidida com votação aberta e nominal;
- por fim, comunicações da Presidência.

Art.17 - O COMDETIN promoverá reuniões plenárias abertas à participação de todos os cidadãos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art.18- As deliberações do COMDETIN serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto. O quórum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada.

Art.19 - Perderá a representação, o órgão, entidade ou membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º - Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

§2º - O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

§3º - As deliberações, pareceres e recomendações do COMDETIN serão formalizados mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

Art.20- A votação será por escrutínio secreto quando for o caso de:

- alteração do regimento interno;
- no caso de eleições, mesmo que haja apenas um candidato, o mesmo só será eleito se obter maioria dos votos.

Parágrafo único - Para aprovação do Regimento Interno ou alteração, serão necessários os votos e dois terços de seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especiais, desde que aprovados pelos seus membros.

Art.22- As proposições, resoluções e demais decisões do COMDETIN serão divulgadas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário.

Art.23 – Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros do Conselho.

Art.24 – O presente Regimento Interno deverá ser publicado na imprensa oficial do município, assim como todas as alterações que vierem a ser aprovadas.

Morungaba, 13 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 16/12/2019

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais DECRETOS

ONDE SE LÊ:

Decreto nº 3.028, de 13 de dezembro de 2019

[...]

Art. 2º - A presidência do COMDETIN será exercida pelo Senhor Felício Gonçalves Filho, eleito por seus pares, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 6 de 8

2019.

[...]

LEIA-SE:

Decreto nº 3.028, de 13 de dezembro de 2019

[...]

Art. 2º - A presidência do COMDETIN será exercida pelo Senhor Felício Gonçalves Junior, eleito por seus pares, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2019.

[...]

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA seus membros titulares e população interessada, para reunião extraordinária a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2020, às 14:00 horas, na Diretoria de Ação e Inclusão Social, que fica na Av. Fortunato Stela 210, Centro - Morungaba - SP.

Pauta:

- Deliberação sobre Eleição do Conselho Tutelar – gestão 2020/2024

Morungaba, 26 de dezembro de 2019.

Keith Nakano

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Quinta-feira, 26 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 483

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE MORUNGABA

<u>Emprego Público Permanente (continuação)</u>	<u>Ref.</u>
MEDICO VETERINARIO I	1-NS
MEDICO VETERINARIO II	2-NS
MEDICO VETERINARIO III	3-NS
MONITOR DE INFORMATICA	4-NEI
MONITOR ESCOLAR	4-NEI
MOTORISTA	4-NEI
NUTRICIONISTA I	1-NS
NUTRICIONISTA II	2-NS
NUTRICIONISTA III	3-NS
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I	3-NEI
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	5-NEI
PEDREIRO	4-NEI
PROCURADOR JURIDICO I	21-NS
PROCURADOR JURIDICO II	22-NS
PROCURADOR JURIDICO III	23-NS
PROFESSOR DE INFORMATICA	11-NEI
PEB I - FUNDAMENTAL	T.I, F.II, N.I
PEB I - INFANTIL	T.I, F.II, N.I
PEB II - CLASSE ESPECIAL	T.I, F.I, N.I
PEB II - EDUCAÇÃO FISICA	T.I, F.I, N.I
PEB II - CIENCIAS	T.I, F.I, N.I
PEB II - ARTES	T.I, F.I, N.I
PEB II - GEOGRAFIA	T.I, F.I, N.I
PEB II - HISTORIA	T.I, F.I, N.I
PEB II - INGLES	T.I, F.I, N.I
PEB II - MATEMATICA	T.I, F.III, N.I
PEB II - LINGUA PORTUGUESA	T.I, F.III, N.I
PSICOLOGO I	1-NS
PSICOLOGO II	2-NS
PSICOLOGO III	3-NS
SECRETARIO CHEFE	7-NS
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	5-NEI
SECRETARIO ESCOLAR	10-NEI
SECRETARIO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	6-NEI
SEGURANÇA DE PATRIMONIO	4-NEI
SUPERVISOR DE ENSINO	T.II, F.III, N.I
TECNICO DE ENFERMAGEM	3-NEI
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	5-NEI
TECNICO EM EDIFICAÇÕES	8-NEI
TECNICO EM INFORMATICA	8-NEI
TECNICO EM RADIOLOGIA	3-NEI
TECNICO EM TURISMO	8-NEI
TECNICO MUNICIPAL DE SEGURANÇA	6-NEI
TESOUREIRO	6-NEI
TESOUREIRO CHEFE	11-NEI
<u>Emprego Público em Comissão</u>	<u>Ref.</u>
ASSESSOR DE GABIENTE	15-NS
ASSESSOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	15-NS
ASSESSOR DE GABINETE DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PUBLICA	15-NS
ASSESSOR DO DEP. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	7-NS
ASSESSOR DO DEP. DE OBRAS E URBANISMO	7-NS
ASSESSOR DO DEP. DE SERVIÇOS PUBLICOS	7-NS
ASSESSOR DO DEP. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	7-NS
ASSESSOR PEDAGOGICO	T.I, F.I, N.I

<u>Emprego Público em Comissão (continuação)</u>	<u>Ref.</u>
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTAO ADMINISTRATIVA	9-NEI
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTAO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS	9-NEI
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR	9-NEI
CHEFE DA SEÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE DESENV. ECONÔMICO	9-NEI
DIRETOR DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL	15-NS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	15-NS
DIRETOR DE FINANÇAS	15-NS
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	15-NS
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	15-NS
DIRETOR DE OBRAS E URBANISMO	15-NS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO	15-NS
DIRETOR DA SAÚDE	15-NS
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	15-NS
DIRETOR DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	15-NS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	15-NS

TABELAS

REF.	Salário R\$ Base - NEI	Salário R\$ Base - NS	Salário R\$ (por hora) Base - NS- I
1	913,94	1.827,89	19,04
2	977,92	1.955,84	20,37
3	1.046,39	2.092,75	21,80
4	1.119,63	2.239,24	23,32
5	1.198,00	2.395,99	24,96
6	1.281,87	2.563,70	26,70
7	1.371,59	2.743,17	28,57
8	1.467,61	2.935,18	30,57
9	1.570,32	3.076,98	32,71
10	1.680,25	3.360,48	35,00
11	1.797,87	3.595,74	37,45
12	1.923,72	3.847,44	40,08
13	2.058,38	4.116,76	42,88
14	2.202,46	4.404,93	45,88
15	2.356,64	4.713,26	49,10
16		5.043,21	52,53
17		5.396,23	56,21
18		5.773,97	60,14
19		6.178,15	64,35
20		6.610,61	68,86
21		7.073,35	73,68
22		7.568,48	78,84
23		8.098,27	84,35
24		8.665,16	90,26
25		9.271,73	96,58
26		9.920,75	103,34
27			110,57
28			118,31
29			126,59
30			135,46

Tabela	Faixa	Nível Inicial	Salário Base R\$
I	I	I	1.821,42
	II	I	2.077,03
	III	I	2.185,70
II	I	I	2.346,04
	II	I	2.552,35
	III	I	3.009,16

Morungaba, 26 dezembro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal